



FUNDO MUN. DE SAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA DE IOMERÊ E O LABORATÓRIO PASTEUR ANÁLISES CLÍNICAS

T.C 001/22

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCI PERETTI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **LABORATÓRIO PASTEUR ANÁLISES CLÍNICAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 78.491.172/0001-00, com endereço na AV. XV de Novembro nº 138 cidade de Joaçaba/SC Fone (49) 3522-0166 endereço de e-mail lab@pasteur.bio.br, doravante denominada CREDENCIADA, ajustam e contratam o serviço abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente TERMO tem como objeto a realização dos exames, abaixo descritos:

PROCEDIMENTO	VALOR
<u>Dosagem de insulina</u>	<u>R\$ 10,17</u>
<u>Dosagem de 25-Hidroxivitamina D</u>	<u>R\$ 15,24</u>
<u>Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C (anti-HCV)</u>	<u>R\$ 18,55</u>
<u>TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM</u>	<u>R\$ 57,50</u>
<u>ANTICORPOS DENGUE IGG</u>	<u>R\$ 50,14</u>
<u>ANTICORPOS DENGUE IGM</u>	<u>R\$ 50,14</u>
<u>TESTE RÁPIDO DENGUE ANTÍGENO NS1</u>	<u>R\$ 74,00</u>
<u>ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGG</u>	<u>R\$ 249,00</u>
<u>ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGM</u>	<u>R\$ 249,00</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações do edital

2.2 - O **CREDENCIADO** deverá desempenhar os serviços por intermédio de profissionais qualificados.

2.3 Os serviços deverão ser prestados em horário comercial

2.4 - A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.



FUNDO MUN. DE SAÚDE

2.4.1 - A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a **CRENCIADA**, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

2.2 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR

3.1 – O valor a ser pago pelo contrato será referente ao número de exames que realizará durante o mês

3.2. A empresa somente realizará os exames que forem autorizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3 – O pagamento somente irá ocorrer após a verificação de que os serviços/bens foram devidamente prestados/entregues.

3.4 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) o pagamento será em até 30 dias após a apresentação da nota, mediante depósito bancário em sua conta corrente informada na documentação;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2022:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	SAÚDE
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
Complem. Elemento	3.3.90.39.50 – APLICAÇÕES DIRETAS
Código Reduzido	04

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

5.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

5.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

5.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;



FUNDO MUN. DE SAÚDE

5.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

5.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

5.1.2.1. Advertência,

5.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município;

5.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com órgão público, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02(dois)anos;

5.1.2.4. DESCREDENCIAMENTO:

5.1.2.4.1. Pelo município:

5.1.2.4.1.1. A empresa deixa de cumprir qualquer das as cláusulas e condições do contrato;

5.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

5.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

5.1.2.4.1.4. Por razões de interesse pública de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO.

5.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

5.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;



FUNDO MUN. DE SAÚDE

5.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

5.1.2.4.2.1. Pela Credenciada:

5.1.2.4.2.1.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados.

5.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao município;

5.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

5.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- 5.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 5.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração de 12 meses

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2022 – credenciamento **001/2022**

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E CONTRATANTE

Será responsabilidade do **CREDENCIADO**

9.1. Para fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:



FUNDO MUN. DE SAÚDE

- 9.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da administração por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos, especialmente os previstos no termo de Referência ANEXO I;
- 9.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- 9.1.4. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante;
- 9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução dos serviços, nos termos da lei vigente;
- 9.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a administração ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 9.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 9.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- 9.1.10. Se responsabilizar pelos encargos tributários decorrentes da prestação do serviço.
- 9.1.11. Cumprir todas as demais disposições presentes no edital licitatório, que vincula este contrato.

9.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 9.2 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

FUNDO MUN. DA SAÚDE



9.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente TERMO ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, através de seu secretário. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste TERMO, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC, 29 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CRENCIADA
LABORATÓRIO PASTEUR ANÁLISES CLÍNICAS

ASSESSOR JURÍDICO

FUNDO MUN. DA SAÚDE

